



Prefeitura Municipal de Ananindeua ***Controladoria Geral***

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 1553/2021/SESAU, referente ao Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, proveniente do Contrato nº 01.20.04.2021, Oriundo da **Secretaria Municipal de Saúde - SESAU**, tendo por objeto a locação de imóvel situado ao Cj. Grajaú I, lote 1 e 2, quadra E, para sediar a **ESF GRAJAÚ**, a contar a partir **20/04/2021**, para atender as necessidades da SESAU. Consta nos autos Parecer 071/2021 – ASJUR/SESAU, assinado pelo Servidor **Adélio Mendes dos Santos Júnior** – Assessor Jurídico – SESAU/PMA, OBA-Pa 15.553, manifestando-se favorável ao pleito, com base no inciso X do Art. 24 da Lei nº 8.666/96. Consta nos autos também o parecer do procurador municipal **Wilzefi Correa dos Anjos**, manifestando-se favorável, também, pelo pleito. Com base nas regras insculpidas pelas Leis n.º 8.666/93, nº 10.520/02 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido Termo Aditivo encontram-se: Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do Anexo II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**.

Ananindeua-Pa, 20 de julho de 2021.

Vladimir Pereira - CGM